



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES
VEREADORES**

O **VEREADOR SIGNATÁRIO** desta proposição legislativa vem, respeitosamente, requerer, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº.: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso X c/c art. 129 da Resolução nº.: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a aprovação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº ____ / 2026

A ser destinada ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO** para que, por intermédio da Secretaria de Serviços, realize, com fulcro no art.37, §6º da Constituição e art. 30, inciso XXIII, “e” da Lei Orgânica, **O REPARO DO AFUNDAMENTO DO PAVIMENTO INTERTRAVADO (“CHUPÃO”)** formado no pavimento da Rua Morro do Contorno na esquina com a Rua Pequia, Mata da Serra, neste Município, Cep.: 29168-139¹, consoante os motivos na Justificativa a seguir.

¹ **LOCALIZAÇÃO:** <https://maps.app.goo.gl/mTWKk78ndYiT5Qgp6>



DA JUSTIFICATIVA

1. DOS FUNDAMENTOS

O Gabinete, no contínuo exercício de suas atribuições institucionais, sempre presente na Comunidade de Mata da Serra, identificou *in loco* a formação de grave afundamento no pavimento intertravado ("chupão") na localização em epígrafe, conforme demonstram as imagens abaixo:



A manutenção da situação irregular compromete a segurança do tráfego e a integridade física dos pedestres, submetendo a população a riscos concretos de quedas, atropelamentos e outros eventos danosos plenamente previsíveis, sobretudo em área na qual se presume adequada conservação e vigilância do Poder Público (princípio da confiança administrativa).

Cumprе destacar que, neste momento, a intervenção necessária é simples, célere e de reduzido impacto financeiro.

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





Entretanto, a persistência da inação administrativa tende a intensificar o comprometimento estrutural, ampliar a exposição da coletividade a perigos evitáveis e acarretar, em momento posterior, dispêndios substancialmente mais elevados ao Erário.

A omissão quanto à conservação das vias públicas pode ensejar a responsabilização do Município, nos termos da legislação vigente.

Nesse sentido, a adoção de providências imediatas além de preservar a integridade dos cidadãos, resguarda os cofres públicos ao mitigar o risco de futuras demandas indenizatórias nas esferas judicial e administrativa.

Este Mandato Parlamentar permanece à disposição para contribuir de maneira técnica e colaborativa, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à promoção da segurança, do bem-estar coletivo e da qualidade de vida dos estimados munícipes.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a determinação para a execução do objeto desta Indicação, como medida necessária à preservação da segurança viária e da dignidade do uso do espaço urbano.

Renovam-se, desde já, os votos de elevada estima e distinta consideração.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 03 de março de 2026.

LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR

(Documento assinado eletronicamente)

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.

